



CONTRATO n° 133 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 6125/2020

PREGÃO ELETRÔNICO n° 126/2020

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e, o e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Euclides da Cunha, n°. 206 - Fundos, Bairro Jardim Shangri-la A - CEP: 86.070-500, no Município de Londrina, Estado do Paraná, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 33.441.004/0001-64, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 90812334-43, neste ato representado pela Sócia **Sra. Andréia Maria Antonholi Garcia**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 7.170.705-9-SSP/PR, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 035.376.829-48, doravante denominado Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 035.376.829-48, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a "Aquisição de veículo



ambulância tipo "A" - para remoções simples e de caráter eletivo, conforme Anexo I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 172.900,00 (cento e setenta e dois mil e novecentos reais), conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Unid.	Aquisição de (s) Ambulância Tipo A - para remoções simples e de caráter eletivo	RENAULT MASTER L1H1	R\$ 172.900,00	R\$ 172.900,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.35.08.10.301.0206.1400.4.4.90.52.00 - D.R. 02.300.0115; e
- 02.35.10.10.302.0206.2050.4.4.90.52.00 - D.R. 01.310.0000.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O contrato terá validade de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

5.2. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O veículo deverá ser entregue no Setor de Transporte Interno, situado na Avenida Lourival Mey, 869, Jd. Santana, contato (19) 3897-9850, de Segunda a Sexta Feira, Horário de Funcionamento das 08:00 às 16:30 horas/minutos, até o prazo



máximo de 60 (trinta) dias corridos a partir da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

6.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo Ambulância tipo A, com a especificação deste Memorial Descritivo.

6.1.2. Definitivamente após verificação das especificações constantes no Edital de Licitação, que deu origem ao contrato e, com a proposta apresentada pela contratada na ocasião do certame, e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento ocorrerá em até (dez) dias, fora a dezena, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. A nota fiscal deverá ser faturada em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 13.843.145/0001-04.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obrigará a fornecer o objeto conforme descrição contida no Memorial Descritivo.



8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no memorial descritivo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

8.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Memorial descritivo, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2. Arcar com os custos decorrentes do transporte dos veículos, que deverão ser entregues no endereço citado no item 6.1.

8.3. Fornecer, combinado à entrega dos bens, toda sua documentação fiscal.

8.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município durante a execução do contrato no menor prazo de tempo possível, dependendo do caso, após a comunicação.

8.5. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Hortolândia.

8.6. Efetuar a troca do bem considerado sem condição de utilização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.

8.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



8.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.10. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Ministério da Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

8.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro, e, eventuais perdas ou dano;

8.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão Eletrônico ou a ela relacionado;

8.13. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria da Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações memorial descritivo ou legais a que estiver sujeito;

8.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Memorial Descritivo.

8.15. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, tendo em vista a necessidade de fornecimento de equipamentos e adaptações, conforme descritivo técnico do objeto, nas seguintes condições:

a) A subcontratação é de total responsabilidade da Contratada, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

b) Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Lei 8.666/1993;

9.2 Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Memorial descritivo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. Efetuar o pagamento devido na forma prevista no Anexo I - Memorial Descritivo.

9.7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 16 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

ANDREIA MARIA
ANTONHOLI

GARCIA:035376829

48

Assinado de forma digital
por ANDREIA MARIA
ANTONHOLI

GARCIA:03537682948

Dados: 2021.03.09 16:38:11

-03'00'

ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP
ANDRÉIA MARIA ANTONHOLI GARCIA
CONTRATADA